Município pleiteia implantação de unidade do IFET

BANDEIRANTES

0 prefeito Bandeirantes, Celso Silva, está em viagem de trabalho a capital paranaense. Na manhã de ontem (21), acompanhado do deputado federal Alex Canziani (PTB), Silva esteve reunido com o reitor do IFET (Instituto Federal Tecnológico do Paraná) Irineu Mário Colombo, na qual pleiteou a inserção de Bandeirantes no plano de expansão do IFET para a construção de uma unidade no município. "A implantação viria de encontro com o interesse de muitos jovens que concluíram o ensino médio e/ou daqueles que queiram um curso técnico pós universitário. Estamos

contando com o apoio de diversos parceiros, como do deputado federal Alex Canziani, da ministra Gleisi Hoffman e o ministro Paulo Bernardo e, temos a confiança que pelas características local regional, seremos contemplados com essa importante benfeitoria, que será um marco na história do

gestionando junto ao MEC e município, que atenderá uma demanda de qualificação para as futuras gerações", ressalta

Paralelo ao IFET, de acordo com Celso Silva, o município aguarda a autorização do governador Beto Richa para a abertura do processo licitatório, no valor de R\$ 8,5 milhões visando o início da construção. para o decorrer do ano de 2012,

da Escola Técnica Brasil Profissionalizado, localizado na área ao lado do Jardim Maria Bertho Meneghel, adquirido pela atual gestão. "A educação ferramenta é a transformação e, nós estamos trabalhando para estruturar o município com cursos técnicos dentro da nossa vocação e perfil sócio econômico", defende.



Caracterizados de anjos, alunos da Escola Rural Municipal São Domingos realizaram homenagem as suas mamães pela data

especial. Funcionários da escola, professoras e direção também prestaram suas homenagens.

presentações



O CMEI Santa Rita de Cássia realizou no último dia 11 homenagem ao Dia das Mães e a ocasião também serviu para relatar sobre os trabalhos que vem sendo desenvolvidos junto às crianças através da apostila adotada pela Prefeitura e Secretaria de Educação. Na reunião, os pais tiveram a oportunidade de ver todas as pastas de atividades dos alunos e em seguida assistiram às apresentações em homenagem às mães. Ao final, o CMEI ofereceu um coffee break e realizou sorteio de brindes. (Foto Destak Formaturas)

A empresa A. P. T. M. Com. de Artigos de Papelaria Ltda, NIRE nº 41206796777, torna público que extraviou seu Livro Diário e Razão nº 01 do ano calendário de 2010.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

Portaria nº. 0091/2012.

RESOLVE:

Art. 1º, NOMEAR a partir de 10 de Maio de 2012 a Sra. LUCILENE DE LIMA MATSUMOTO, para ocupar o cargo em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENTE SOCIAL, conforme a carga horária e remuneração correspondente com a Lei 207/2008.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA PR, EM 15 DE MAIO DE 2012

ANIBAL EUMANN MESAS PREFEITO MUNICIPAL



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO BANDEIRANTES - PR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

N°. 22/2011 - Convite N°. 5/2011

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: ADRIANA JAQUELINE MARTINS & CIA LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA E CONSTRUÇÃO.

VALOR: Descide aditivar o contrato de R\$ 49,928,70 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Setenta Centavos) para R\$ 62,410,87 (sessenta e dois mil quatrocento e dez reais e oitenta e sete centavos), apartir da data da assinatura desse termo.

VIGÊNCIA: Descide prorrogar o prazo de vigência em 03 (três) meses a conta da data da assinatura desse termo.

Bandeirantes, 21 dias de maio de 2011,

S.A.A.E. – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATANTE

ADRIANA JAOUELINE MARTINS & CIA LTDA CONTRATADA



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANDIRA, PARANÁ
CANTORIO DE ANDEXOS
RUA NAL 1519 - CENTRO LE ANDEXOS
RUA NAL 1519 - CENTRO LE ANDEXOS
CONSULTA POR CANONIMA POR LA TOMI MATSUBARA, HE
NETO MATSUBARA, FUNIKO MATSUBARA, HE
AYA, SUELY KIYOCO MATSUBARA, SHIGUETO MATS
SKO MIYASAKI MATSUBARA, TERVO MATSUBARA E
IAZ DI PIERRO JUNIOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento liverem extraído dos autos nº 0002386-79.2011.8.16.0039. de Ação de Adjudicação Computsoria, requerida por José Ariatido Moreira e Joseane Carvalho de Oliveira Moreira em face de Espolio de Sakai Ouchi Matsubara de Oliveira Moreira em face de Espolio de Sakai Ouchi Matsubara, el Cutros, pelo presente CITA os requeridos PAULA TOMIS MARSA HENRIQUE TSUNETO MATSUBARA, FUMIKO MATSUBARA, HENRIQUE TSUNETO MATSUBARA, FUMIKO MATSUBARA, SHIGUETO MATSUBARA, SETSUKO MIYASAKI MATSUBARA, TERUO MATSUBARA, SETSUKO MIYASAKI MATSUBARA, TERUO MATSUBARA, OLIVEIRO MATSUBARA, SETSUKO MIYASAKI MATSUBARA, TERUO MATSUBARA, DEPORTO MATSUBARA, SETSUKO MIYASAKI MATSUBARA, TERUO MATSUBARA, SETSUKO MIYASAKI MATSUBARA, SETSUKO MATSUBARA, SETSUKO MATSUBARA, SETSUKO MIYASAKI MATSUBARA, SETSUKO MATSUB

mam

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2011

Face a aprovação em concurso público nº 01/2011, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-Pr, convoca os aprovados abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à rua Frei Rafael Proner, 1457, centro, em Bandeirantes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- RG e CPF
- Carteira de Trabalho CTPS
- PIS/PASEP
- Comprovante de Residência
- Documento de comprovação de escolaridade
- 2 fotos 3x4
- Título de Eleitor
- Comprovante de votação da última eleição
- Carteira de Reservista
- Declaração que não possui outro cargo, emprego ou
 - Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso

CARGO: PROFESSOR

JUCELI DE FÁTIMA ALEXANDRE PEREIRA CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ANDRÉ LUIZ TAGUTI DE CARVALHO CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA ADRIANE DE CÁSSIA GUERGOLET FAVARO

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 10

CELSO BENEDITO DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PRECOS 14/2012 - PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 11/06/2012 ás 14h10min, a licitação em referência, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS NO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes ou através do sitio eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br partir do dia 23/05/2012. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 14h00min do dia 11/06/2012 no Setor de Protocolo

Bandeirantes, 21 de maio de 2012

ALEXANDRO BERETTA Secretário de Administração

VENDE-SE

FILHOTES DE CÃES DA RAÇA **DOBERMAN** (PURO)

CONTATO: (43) 8436-0733



PREFEITURAMUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DECRETO nº 2.762/2012

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando que o Edital de Concurso Público nº 001/ 2011, publicado no jornal Folha do Norte de 29/11/2011, destinou 02 (duas) vagas para o cargo de Fisioterapeuta, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 2.750/2012, de 27/03/ 2012, publicado no jornal Folha do Norte de 06/04/2012,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal,

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal dispor de ações e serviços de saúde pública,

Considerando a premente necessidade do município contratar fisioterapeuta para continuar suas ações nos serviços de saúde pública,

Considerando, ainda, o teor do requerimento nº 014/2012 -GE, de 07/05/2012, portanto, posterior à realização do concurso público, acima citado, aprovado, por unanimidade pela Egrégia Câmara Municipal de Bandeirantes, indicando a contratação de fisioterapeuta.

Considerando, finalmente, o alto custo para realização de concurso público para abertura de apenas 01 (uma) vaga ao cargo de Fisioterapeuta, onerando, ainda, mais os cofres públicos,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a existência de 03 (três) vagas no cargo de Fisioterapeuta no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Bandeirantes(PR), criada pela Lei Complementar nº 09/2006, de 26/06/2006, que introduziu alterações na Lei nº 1.899/94, de 08/11/1994.

Art. 2º - Convocar os candidatos aprovados, na ordem de classificação final, no cargo de Fisioterapeuta, a que se refere o Edital de Concurso Público nº 01/2011, para preencher a vaga já criada pela Lei Complementar nº 09/09, de 26/06/2006, que introduziu alterações na Lei nº 1.899/94, de 08/11/1994.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2012.

Celso Benedito da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURAMUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DECRETO N° 2.763/2012

Súmula: Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes (PR).

CELSO BENEDITO DA SILVA. Prefeito Municipal de Bandeirantes(PR), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes(PR), nos termos do art. 3º da Lei nº 2.847/2008, de 02/09/2008, com mandato de 02 (dois) anos, a contar desta data, conforme composição abaixo:

I - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E **CULTURA**

Márcia Lucila Sauer Augusto

II - REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Titular - Júlio César de Souza Suplente - Rogério Kaneyuki Tanaka

III - REPRESENTANTE DOS DIRETORES E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular - Rosália Aparecida dos Santos Suplente - Mônica Cristina Nascimento da Nóbrega

IV – REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular - Valdirene da Silva Ramalho Suplente - Crélia Aparecida Pedro Ramalho

V - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

Titular – Patrícia Manzolli Ferreira Suplente - Suelyze Emannuelen Bartelli de Oliveira

Art 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2012.

> Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 89/2012-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.315 de 22 de dezembro de 2011, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A

ITEM	UNID	QTID	SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOT
01	UND	01	ANUIDADE DE ASSINATURA DO JORNAL FOLHA DE LONDRINA PARA BIBLIOTECA CIDADÃ	379,20	379,20
	TYNTAL				270.20

para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE JORNAIS PARA BIBLIOTECA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 379,20 (trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

BandeirantesPR, 16 de maio de 2012.

Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2012-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2012-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES- ESTADO DO PARANÁ

DO PARANA.

CONTRATADA: EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
FORNECIMENTO DE JORNAIS PARA BIBLIOTECA CIDADÃ
DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 379,20 (trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos) PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, a contar da data da

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data da

SECRETARIA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	001340 0.1.00.000103 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA

Bandeirantes-PR, 18 de maio de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A. José Nicolas Murta Mejia Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2011-

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2011-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná CONTRATADA: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA DO PARANÁ - "IPROHPAR"

OBJETO: aquisição de farinha multimistura para complementação da merenda escolar do município de Bandeirantes-PR

OBJETIVO: prorrogar os prazos de execução e de vigência do contrato em 7 (sete) meses.

Bandeirantes-PR, 18 de maio de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal INST DE PROM HUMANA DO PARANÁ "IPROHPAR" Valter Aparecido Pegorer Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 31/2012 - PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 04/06/2012 ás 14h10min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes ou através do sitio eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br partir do dia 23/05/2012. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 14h00min do 04/06/2012 no Setor de Protocolo desta prefeitura

Bandeirantes-PR, 21 de maio de 2012.

ALEXANDRO BERETTA Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 32/2012 - PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 05/06/2012 ás 14h10min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes ou através do sitio eletrônico da Prefeitura <u>www.bandeirantes.pr.gov.br</u> partir do dia 24/05/2012. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 14h00min do 05/06/2012 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR. 21 de majo de 2012.

ALEXANDRO BERETTA Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 90/2012-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.315 de 22 de dezembro de 2011, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Incisos VIII c/c XXIII da Lei 8.666/93, a favor do fornecedor:
Especificação de metas: BANCO DO BRASIL S/A.

ITE M	UN	QTID	SERVIÇO	VALOR UNITÁR IO	VALOF TOTAL
01	UN	01	SEGURO REFERENTE À VEÍCULO MARCA MERCEDES-BENZ PLACA ADF7366 CHASSI: 34405811565276	2.128,67	2.128,6
02	UN	01	SEGURO REFERENTE À VEÏCULO MARCA MERCEDES-BENZ PLACA AEP3683 CHASSI: 34405811636029	2.322,44	2.322,4
03	UN	01	SEGURO REFERENTE À VEÍCULO MARCA MERCEDES-BENZ PLACA BWS-3887 CHASSI: 34505011677889	2.835,43	2.835,4
04	UN	01	SEGURO REFERENTE À VEÍCULO MARCA MERCEDES-BENZ PLACA BYH5732 CHASSI: 34405811662628	2.418,86	2.418,8
05	UN	01	SEGURO REFERENTE À VEÍCULO MARCA MERCEDES-BENZ PLACA BXA0213 CHASSI: 9BM344058GB710582	2.490,22	2.490,2
06	UN	01	SEGURO REFERENTE À VEÍCULO MARCA VOLVO PLACA JTM1760 CHASSI: 9BV58EC10FE302261	2.588,21	2.588,2
07	UN	01	SEGURO REFERENTE À VEÍCULO MARCA VOLVOPLACA AEA9141 CHASSI: 9BV58EC10JE3040960	3.101,41	3.101,4
08	UN	01	SEGURO REFERENTE À VEÏCULO MARCA MERCEDES-BENZ PLACA LYP2867 CHASSI: 9BM3453100C160468	2.494,84	2.494,8
09	UN	01	SEGURO REFERENTE À VEÍCULO MARCA VOLVO PLACA JIZO822 CHASSI: 9BV58GC10ME306039 SEGURO REFERENTE À	2.881,47	2.881,4
10	UN	01	SEGURO REFERENTE À VEÍCULO MARCA IVECO PLACA ARM9172 CHASSI: 93ZL68B0198409324	735,39	735,3
11	UN	01	SEGURO REFERENTE À VEÍCULO MARCA IVECO PLACA ARM9171 CHASSI: 93ZL68B0198408880	735,39	735,3
12	UN	01	SEGURO REFERENTE À VEÏCULO MARCA AGRALE PLACA ATG5481 CHASSI: 9BYC22Y1SAC005058	3.329,82	3.329,8
13	UN	01	SEGURO REFERENTE À VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN PLACA ARN6410 CHASSI: 9BWP452R89R937379	3.753,36	3.753,3
14	UN	01	SEGURO REFERENTE À VEÍCULO MARCA MERCEDES-BENZ PLACA ARN7424 CHASSI:	4.096,87	4.096,8
15	UN	01	9BM6882729B646818 SEGURO REFERENTE À VEICULO MARCA VOLKSWAGEN PLACA ATE6147 CHASSI: 9532452R8AR028479	3.293,22	3.293,2
16	UN	01	SEGURO REFERENTE À VEÍCULO MARCA SCANIA PLACA KVF1300 CHASSI: 9BSKC4X2BK3457399	4.203,42	4.203,4
17	UN	01	SEGURO REFERENTE À VEÍCULO MARCA AGRALE PLACA ATG5481 CHASSI: 9BYC22Y1SAC005058	3.293,22	3.293,2
18	UN	01	SEGURO REFERENTE À VEÍCULO MARCA VOLVO PLACA BWB3334 CHASSI: B5860300358	2.001,70	2.001,7
			SEGURO REFERENTE À		

19	UN	01	SEGURO REFERENTE À VEÍCULO MARCA SCANIA PLACA BWU9332 CHASSI: 3450856	2.590,23	2.590,23
20	UN	01	CUSTO APÓLICE	100,00	100,00
			TOTAL	51.3	94.17

para CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 51.394,17 (cinquenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 18 de maio de 2012.

Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2012-PMB

TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2011 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná CONTRATADA: URBAMAX **EMPREENDIMENTOS** CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação da Creche Rotary no município de Bandeirantes-PR.

OBJETIVO: prorrogar o prazo de execução e vigência em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do presente termo.

Bandeirantes-PR, 21 de maio de 2012.

Celso Benedito da Silva PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Antonio Alcântara Filho URBAMAX EMPREEND E CONSTR LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 91/2012-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.315 de 22 de dezembro de 2011, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do

SERVICO DE ANESTESIOLOGIA DE LONDRINA S/S

N°	QT D	UND	PRODUTO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIA EM CIRURGIA	1.000,00	1.000,00
					1.000,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ANESTESIA EM CIRURGIA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 1.000.00 (hum mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído

Bandeirantes-PR, 21 de maio de 2012

CELSO BENEDITO DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 92/2012-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.315 de 22 de dezembro de 2011, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do

IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA

Nº	QTD	UND	PRODUTO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAMENTO EM CIRURGIA	1.000,00	1.000,00
					1.000

CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE INTERNAMENTO DE PACIENTE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 1,000.00 (hum mil reais). face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 21 de maio de 2012

CELSO BENEDITO DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

Nº 3.222/2012 E

Data : 21 de maio de 2012.

Súmula: Estabelece regras sobre a instituição em âmbito municipal de um Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2012, almejando atingir todos os contribuintes de Bandeirantes(PR) e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

CAPÍTULO I PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL

- Sessão I- da Instituição Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), instituído com o escopo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais oriundos tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste
- Município. § 1º 0 - O programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), disposto nesta Lei, poderá, também, ser denominado de REFIS/BTES/2012.
- § 2º O REFIS/BTES/2012 atingirá os tributos municipais perfeitos em impostos, taxas e contribuições de melhoria. § 3º- Poderão ser objeto desta lei os débitos não tributários,
- inscritos em dívida ativa do Município de Bandeirantes.
- \S 4º Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei, poderão estar constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, propostos em executivo fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não.
- § 5° O REFIS/BTES/2012 será administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, ouvida a Consultoria Jurídica deste Município sempre que necessária, que terá competência para implementar todos os procedimentos necessários para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes
- Art. 2º São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade
- I O IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano. III O ISSQN Imposto Sobre Serviços de Quaisquer

Parágrafo Único - São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços

prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes. Art. 3º - O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes destina-se a promover a regularização de créditos fazendários em inadimplemento e a possibilitar a recuperação dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, do Município de Bandeirantes

Sessão II - Da adesão

Art. 4° - O ingresso no REFIS/BTES/2012 dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, sejam decorrentes de obrigação própria. sejam resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a

data da opção por este programa. Parágrafo Único - A consolidação dos débitos do optante terá base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS/ BTES/2012.

- Art. 5º O ingresso no REFIS/BTES/2012 consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretende ingressar no Programa de Recuperação Fiscal.
- § 1º O ingresso, a que aduz o caput deste artigo, poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei até no máximo dia 10 de dezembro de 2012.
- \S 2° O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal,

justificadas a conveniência e a oportunidade do ato-

Art. 6° - A opção pelo REFIS/BTES/2012 sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei;

II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no

III - a aceitação plena e irretratável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS INCLUSOS NO REFIS/BTES

Sessão I - Da apuração do valor a ser consolidado

Art. 7º - A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, exceto aqueles decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis -IBTI, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituídos ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º - Para apuração do valor total do débito tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:

I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior a data da publicação desta lei.

II - os débitos fiscais já inscritos ou não em dívida ativa.

 $\ensuremath{\text{III}}$ - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos.

IV - os débitos fiscais objeto de executivo fiscal, ainda em tramite, que forem objeto de confissão espontânea e irretratável pelo contribuinte.

Parágrafo Único - Para a inclusão dos débitos dispostos no inciso IV deste artigo o contribuinte deverá fazer prova do pagamento integral das custas judiciais e honorários advocatícios oriundos da ação executiva.

Art. 9º - Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão: I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento.

II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso. Sessão II – Dos Benefícios oriundos da consolidação de que

Art. 10º - Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão

ao REFIS/BTES/2012 poderão ser objeto de parcelamentos e descontos sobre os valores incidentes de juros e multas.

- $\begin{array}{l} \text{Art. 11 Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:} \\ \text{I Se o débito for objeto de parcelamento em até 3 (três) vezes} \end{array}$ consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação.
- II Se o débito for objeto de parcelamento em até 5 (cinco) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação.

III - Se o débito for objeto de parcelamento entre 6 (seis) e 12 (doze) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação.

Art. 12 - Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$-30,00 (trinta reais).

Art. 13 - A Administração Municipal poderá proceder à compensação de créditos líquidos, certos e exigíveis, firmados até a data do pedido de consolidação, existentes em face do erário público do Município de Bandeirantes, quando postulada pelo contribuinte.

§ 1º - Os créditos só poderão ser objeto de compensação, aqueles próprios, não aceitando aqueles cedidos. § 2º - O saldo remanescente da compensação poderá ser objeto

do REFIS/BTES/2012. Art. 14 - Para fins da compensação a que alude o artigo anterior, o contribuinte deverá apresentar, juntamente com o seu requerimento, documentação comprobatória de seu crédito líquido

certo e exigível, indicando a respectiva origem da dívida.

Art. 15 - O pedido de compensação realizado pelo contribuinte será analisado pela Secretaria Municipal da Fazenda, procedida de uma análise jurídica, segundo critérios de conveniência e oportunidade, no prazo impreterível de 30 (trinta)

Parágrafo Único - A análise do pedido de compensação será precedente a análise do pedido de REFIS do mesmo contribuinte.

CAPÍTUO III DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO REFIS/BTÉS/2012

Art. 16 - O contribuinte aderente será excluído do REFIS/ BTES/2011, mediante ato fundamentado da Secretaria da Fazenda Municipal, diante da ocorrência das seguintes situações:

I - inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 10 (dez) alternativas;

II - descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta

III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos

municipais a que alude esta Lei.

IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS Municipal e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

Art. 17 - Estará automaticamente excluído do REFIS/BTES/ 2012-

I - O contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;

II - O contribuinte, pessoa jurídica, que sofre cisão ou incorporação. Salvo se a pessoa jurídica remanescente estabelecerse em território bandeirantense e assumir solidariamente o débito consolidado em REFIS/BTES/2012.

III - O contribuinte, pessoa física, que falecer. Salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado em REFIS/BTES/2012 em solidariedade.

Art. 18 - A exclusão do contribuinte aderente ao REFIS/ BTES/2012 acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a executivo fiscal.

Art. 19 - O débito objeto do REFIS/BTES/2012 terá sua prescrição interrompida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante decreto.

Art. 21 - Se conectado o REFIS/BTES pelo contribuinte, aga 20% (vinte por cento) do débito, este poderá requerer certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos municipais perante o Município de Bandeirantes.

Parágrafo Único - A CND a que alude o caput deste artigo só produzirá efeitos enquanto os pagamentos das parcelas posteriores estiverem sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 22 - Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar n^0 . 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III – Da Receita Pública, Seção II – Da renúncia de receita, Artigo 14 – os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configura neste caso por ser caráter geral. Não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2012.

> Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal